

**Lei nº 2.808, de 08 de abril de 2008.**

**“Altera Convênio celebrado com a Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, anexo à Lei nº 2.672, de 30 de janeiro de 2007”.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso de suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Termo de Convênio celebrado com a Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, anexo à Lei nº 2.672, de 30 de janeiro de 2007, passa a vigorar de acordo com a minuta anexa que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes na lei supra citada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de abril de 2008.**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco  
Secretaria Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

## TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, casado, aposentado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.808, de 08 de abril de 2008, neste ato denominada PRIMEIRA CONVENIADA, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLÔNIA VINTE DE SETEMBRO, associação comunitária, neste ato, representada pelo seu presidente, Sr. Renne D'Àvila Marques, CPF nº 364.749.750.91, casado, doravante denominada simplesmente de SEGUNDA CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é manter em funcionamento a EMEI “Vó Laura”, destinada a atender as crianças de 4 (meses) a 6 (anos) de idade, moradores ou não do Bairro Colônia Vinte de Setembro, mediante cooperação da PRIMEIRA CONVENIADA que arcará com as despesas com transporte, custos dos professores e cursos de capacitação necessárias para a qualificação pedagógica destes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a PRIMEIRA CONVENIADA:

- I. Manter o quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Escola;
- II. Custear as despesas com alimentação e transporte para alunos com residência fixa a uma distância superior a 2 km da escola;
- III. Custear o material de limpeza e gás;
- IV. Custear a despesa de água;
- V. O desenvolvimento da proposta pedagógica, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI. Custear as despesas de luz e telefone da EMEI “Vó Laura”, inclusive do pavilhão utilizado pela Escola;
- VII. Conservar, melhorar e efetuar reparos no prédio onde funciona a escola;
- VIII. Receber, todas as crianças do bairro Colônia Vinte de Setembro que buscarem os serviços da Escola, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação, havendo vaga na EMEI “Vó Laura”;
- IX. Firmar contrato de locação com a entidade e pagar o aluguel ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Atendidas, prioritariamente, as necessidades do bairro Colônia Vinte de Setembro, e existindo vagas, poderá a Escola receber, crianças de outros bairros do município, atendidos os critérios contidos no Inciso VIII da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: Será requisito para a matrícula e permanência das crianças na EMEI “Vó Laura”, a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe, pai e/ou responsável pela criança.

CLÁUSULA QUINTA: A escolha do diretor da EMEI “Vó Laura” poderá ser feita de duas formas, conforme determinação da SMEC:

- I- Através de indicação pela AMBACOVIS de no mínimo, três nomes pertencentes ao quadro da SMEC, que possuam graduação na área de educação, os quais serão apreciados pela SMEC que apontará, entre os nomes indicados, aquele que exercerá a Direção da Escola, ou:
- II- Consulta direta ao quadro de servidores da EMEI “Vó Laura”, tendo como requisito o curso de graduação na área de educação.

CLÁUSULA SEXTA: A determinação da carga horária dos funcionários e seu efetivo cumprimento, bem como, o desenvolvimento de projetos pedagógicos e de integração com a comunidade escolar serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: O cumprimento dos dias letivos, bem como as férias dos funcionários, seguirão as orientações da SMEC, sendo que os funcionários terão o direito de realizar o recesso escolar compreendido entre os dias 24 de dezembro e 01 de janeiro.

CLÁUSULA OITAVA: O pavilhão da AMBACOVIS poderá ser utilizado pela EMEI “Vó Laura”, para as atividades recreativas, conforme cronograma elaborado pela escola, o qual deverá ser entregue para a Presidência da Associação no início das atividades letivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMEI “Vó Laura” utilizará o pavilhão da AMBACOVIS em dias de promoções beneficentes, em parceria ou não, com a Associação, reuniões pedagógicas e com os pais, 3 dias por semana.

CLÁUSULA NONA: As funcionárias da EMEI “Vó Laura”, se responsabilizam pela manutenção da limpeza do pavilhão, quando o mesmo for utilizado para as atividades da Escola.

CLÁUSULA DÉCIMA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Convênio vigorará até o término do ano de 2008, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 08 de abril de 2008.

**Renne D'Àvila Marques**  
Presidente

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Senhor Presidente:

Vimos através do presente, encaminhar Projeto de Lei que visa alterar o Convênio celebrado, através da Lei nº 2.672, de 30 de janeiro de 2007, com a Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro (Ambacovis), devido a modificações nas Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira (inciso I, III), Cláusula Nona, Parágrafo Único, e exclusão da Cláusula Décima do convênio anterior.

As modificações são solicitadas pela Secretaria da Educação e pela Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, após revisão do convênio anterior. Neste sentido, e para um melhor entendimento dos Senhores Vereadores, a seguir relacionamos as cláusulas a serem modificadas, bem como as modificações propostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente convênio é manter em funcionamento a EMEI “Vó Laura”, destinada a atender as crianças menores de idade, **(0 à 6 anos)** filhos ou não de moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, mediante cooperação da PRIMEIRA CONVENIADA que arcará com as despesas com transporte, custos dos professores e cursos de capacitação necessárias para a qualificação pedagógica.

A Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é manter em funcionamento a EMEI “Vó Laura”, destinada a atender as crianças menores de idade, (4 meses à 6 anos) filhos ou não de moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, mediante cooperação da PRIMEIRA CONVENIADA que arcará com as despesas com transporte, custos dos professores e cursos de capacitação necessárias para a qualificação pedagógica.**

Solicitamos a junção da Cláusula Segunda com a Terceira, modificando os incisos I e III da Cláusula Terceira. e incluindo o inciso IX.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Caberá a PRIMEIRA CONVENIADA:

- I. Manter o quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Escola;
- II. Custear as despesas com alimentação e transporte para alunos com residência fixa a uma distância superior a 2 km da Escola;
- III. Custear o material de limpeza e gás;
- IV. Custear a despesa de água;
- V. O desenvolvimento da proposta pedagógica, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a SEGUNDA CONVENIADA:

- I. Custear as despesas de luz e telefone da EMEI “ Vó Laura”;
- II. Conservar, melhorar e efetuar reparos no prédio;
- III. **Receber, todas as crianças do bairro Colônia Vinte de Setembro que buscarem os serviços da Escola, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação.**

- **A Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:**

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a PRIMEIRA CONVENIADA:

- I. Manter o quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Escola;
- II. Custear as despesas com alimentação e transporte para alunos com residência fixa a uma distância superior a 2 km da escola;
- III. Custear o material de limpeza e gás;
- IV. Custear a despesa de água;
- V. O desenvolvimento da proposta pedagógica, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- VI. **Custear as despesas de luz e telefone da EMEI “ Vó Laura”, inclusive do pavilhão utilizado pela Escola**
- VII. Conservar, melhorar e efetuar reparos no prédio onde funciona a escola;
- VIII. **Receber, todas as crianças do bairro Colônia Vinte de Setembro que buscarem os serviços da Escola, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação, havendo haja vaga na EMEI Vó Laura.**
- IX. **Firmar contrato de locação com a entidade e pagar o aluguel ajustado.**

- **Alteração da Cláusula Nona, PARÁGRAFO ÚNICO**

CLÁUSULA NONA: O pavilhão da AMBACOVIS poderá ser utilizado pela EMEI “ Vó Laura”, para as atividades recreativas, conforme cronograma elaborado pela escola, o qual deverá ser entregue para a Presidência da Associação no início das atividades letivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A EMEI “Vó Laura” utilizará o pavilhão da AMBACOVIS em dias de promoções beneficentes, em parceria ou não, com a Associação, reuniões pedagógicas e com os pais.**

- **A Cláusula Nona que passa a ser a Cláusula Oitava , passa a ter a seguinte redação no seu PARÁGRAFO ÚNICO.**

CLÁUSULA OITAVA: O pavilhão da AMBACOVIS poderá ser utilizado pela EMEI “ Vó Laura”, para as atividades recreativas, conforme cronograma elaborado pela escola, o qual deverá ser entregue para a Presidência da Associação no início das atividades letivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A EMEI “Vó Laura” utilizará o pavilhão da AMBACOVIS em dias de promoções beneficentes, em parceria ou não, com a Associação, reuniões pedagógicas e com os pais, 3 dias por semana.

**Exclusão do texto da Cláusula Décima do convênio anterior**

~~CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento da contribuição dos pais da EMEI “Vó Laura”, para a Associação devem ser feitas à funcionária da AMBACOVIS.~~

- **A Cláusula Décima passa a ter a redação da Cláusula Décima primeira:**

**CLÁUSULA DÉCIMA :** Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

**OBS:** Com a junção da Cláusula Segunda com a primeira, houve alteração no número das Cláusulas Seguintes.

Limitados ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto em tela e, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor  
Seloí Lang  
Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE